



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1058666
Natureza: Licitação
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Lourenço

Tratam os autos da análise de legalidade de duas licitações deflagradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Lourenço, a saber: a) processo licitatório 148/2017 – pregão presencial 18/2017, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviço de varrição e fornecimento de equipes multitarefa para a manutenção de ruas; b) processo licitatório 165/2017 – pregão presencial 21/2017, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário e coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais com transporte até o destino final.

Em manifestação acostada à peça 11 do processo, a unidade técnica do Tribunal opinou pela realização de diligência, com a finalidade de melhor instrução dos autos e apuração de suposto sobrepreço na contratação dos serviços ora em análise.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas à peça 13.

Assim, encaminho o feito à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que seja intimado, **com urgência**, por e-mail, o atual diretor-presidente do SAAE de São Lourenço, para que, no **15 (quinze) dias**, apresente os seguintes documentos elencados pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia no relatório técnico acima destacado (o qual deverá ser disponibilizado ao responsável):

- a) levantamento de todas as vias do município que são varridas com suas extensões, extensões de sarjetas, bem como a frequência e periodicidade das varrições;
- b) composição dos custos unitários que lastrearam a licitação e termo de referência;
- c) convenções coletivas de trabalho ou acordos que estabelecem as remunerações dos garis varredores;
- d) boletins de medição e mapas de apuração dos serviços executados no período de execução do contrato;
- e) notas fiscais apresentadas pela empresa relativas aos serviços executados.

O responsável deverá ser advertido de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Informe-se ao responsável que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Ao final, juntada a documentação encaminhada, remeta-se o feito aos órgãos técnico e ministerial. Transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator